Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 25.478 **Data** 01.10.2001

Projeto de Lei nº 36/2001

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2002.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 03/10/2001 Diretor da Secretaria	À Comissão de Finanças e Orçamento	À Comissão de Serviço 05/11/2001	À Com. de Saúde e Educação 12/11/2001

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 03/12/2001

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

Presidente

Autógrafo N o 46/2001

Lei N.o 1.962 **de** 05/12/2001

Observações:

Arquivado em 05/12/2001

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

MENSAGEM

P.L. 36/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Ao Comissões competentes
01-Set-2001

Dentro do prazo estabelecido pela Lei, estamos remetendo a proposta orçamentária para o exercício de 2.002, para apreciação e aprovação Legislativa.

Esta proposta foi elaborada obedecendo a todas as determinações e exigências legais aplicáveis à elaboração do Orçamento Público. Entre as principais leis e regulamentos obedecidos na elaboração da proposta orçamentária podemos relacionar:

a) os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;
b) Lei n.º 4.320 de 17/03/1964;
c) Lei complementar n.º 101, de 04/05/2000;
d) Portaria n.º 328 de 27/08/2001.

Além dos dispositivos constitucionais, esta proposta orçamentária obedeceu e incluiu os aspectos exigidos pela legislação local.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com o pessoal fica aquém de 54,00 % da receita corrente líquida.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas de capital superam a receita com alienações.

A política econômica – financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar sua infra-estrutura básica para viabilizar um bom atendimento as necessidades dos munícipes.

PROTOCOLO
PROC. Nº 25.478

Recebido 28/09/2001

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP17580-000 - Fones (14) 452-1611 e 452-1040 (Fax) - E-mail: pmpompeia@uol.com.br

Esta infra-estrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de educação e Saúde.

A receita prevista de R$18.726.350,00 (Dezoito milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinqüenta reais), foi formulada inteiramente dentro de estimativas realistas, sem supervalorizações, considerando a estabilidade monetária vigente no País. Observadas as características e peculiaridades locais, o valor orçado esta compatível com a receita efetivamente arrecadada nos últimos doze meses, e com a receita efetivamente arrecadada nos exercícios anteriores, conforme comprova o quadro da evolução da receita.

Quanto à previsão de receita, a expectativa é composta e com as seguintes justificativas:

A Receita Tributária própria, composta de impostos, taxas e contribuição de melhorias, representa apenas 6,83 % do total estimado, pois procurou-se ficar dentro dos limites da capacidade tributária dos munícipes contribuintes.

A Receita Patrimonial, que atinge apenas 0,61 % do total estimado, é decorrente, de rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras) e outros (Aluguéis de equipamentos), a serem alcançados dentro do próprio exercício.

As Transferências Correntes, com índice de 67,95 % do total da proposta orçamentária, se constituem na base principal de fontes de receitas do orçamento, refletindo o atual sistema tributário nacional. Esse total é representado por dois valores principais: o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços). O primeiro repassado pela União, representa 17,08 % das Transferências Correntes, enquanto que o segundo repassado pelo Estado, representa também 39,93 % desse total. Os restantes 10,94 % das transferências correntes se constituem de outros tributos de menor valor, arrecadado pela União e pelo Estado e repassados ao Município, bem como a expectativa de auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde e outras funções de Governo.

Sob o título Outras Receitas Correntes apenas 1,14 % do total da receita foi classificado. Essas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

As Receitas de capital, representadas por 3,09 % do total estimado, se constituem em transferências e auxílios de programas a nível Federal e Estadual para investimentos de capital. Este valor de receita é conservador, se comparado as despesas de

capital que atingem 17,94 % das despesas. Isto mostra a preocupação do planejamento ao elaborar o orçamento em alicerçar sua infra-estrutura com a mínima dependência de ajuda dos governos Estadual e Federal.

Limitados pelo realismo da estimativa da receita, na política econômico-financeira, foi estabelecida uma escala de prioridades que direciona as despesas por funções na seguinte ordem decrescente de prioridades:

1) Legislativo	555.000,00
2) Administração	1.778.000,00
3) Assistência	544.000,00
4) Previdência	1.503.000,00
5) Saúde	3.136.000,00
6) Educação	4.482.000,00
7) Cultura	62.000,00
8) Urbanismo	2.135.000,00
9) Habitação	50.000,00
10) Saneamento	1.560.000,00
11) Transporte	1.043.000,00
12) Desporto e Lazer	419.000,00
13) Encargos Especiais	738.000,00
14) Reserva de Contingência	69.900,00
TOTAL	**17.075.000,00**

Na função Educação, que recebeu a maior alocação de recursos, na escala de prioridades, os programas que atingiram o total de R$ 4.482.000,00 são: a) educação da criança de 0 a 6 anos com R$ 1.143.000,00, b) ensino fundamental, com R$2.593.000,00, c) merenda escolar, com R$ 503.000,00, d) educação compensatória, com R$ 83.000,00, e) cursos de qualificação, com R$ 160.000,00.

A função Saúde, a Segunda na escala de prioridades recebeu a seguinte alocação de recursos (18,36%), tem no seu orçamento de R$3.136.000,00, assim distribuídos: a) assistência médica e sanitária, com R$ 2.631.000,00, b) vigilância epidemiológica, com R$ 169.000,00 e c) vigilância sanitária, com R$336.000,00.

Nas demais funções procuraram-se prever o mínimo necessário para atendimento aos demais programas de governo.

A fim de garantir o equilíbrio das contas públicas, foi consignados reserva de contingência no valor de R$ 69.900,00 para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Estes os esclarecimentos que, no entendimento das determinações especiais, entendemos por oportuno prestar aos Excelentíssimos Senhores edis, na expectativa de que o orçamento em apreciação venha a corresponder ao desejo de todos.

Atenciosas saudações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 27 DE SETEMBRO DE 2001.

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 36/2001

" Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia, para o Exercício de 2002."

ÁLVARO P. JANUÁRIO, Prefeito do Município de Pompéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pompéia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Orçamento do Município de Pompéia, para o exercício de 2002, estima a receita e fixa a despesa em R$18.726.350,00 (dezoito milhões, setecentos e vinte e seis mil, trezentos e cinqüenta reais) sendo:

I – Orçamento Fiscal em R$13.543.350,00

II - Orçamento da Seguridade Social em R$5183.000,00

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das Autarquias (S.A.A.E. , I.P.S.F.M.P. e D.H.S., cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Artigo 2° - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I -	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**		
	Receitas Correntes		15.340.000,00
	Receita Tributária	1.188.000,00	
	Receita Patrimonial	77.000,00	
	Receita de Serviços	160.000,00	
	Transf. Correntes	13.754.000,00	
	Outras Rec. Correntes	161.000,00	
	Receitas de Capital		564.250,00
	Alienação de Bens	10.000,00	
	Transf. de Capital	554.250,00	

SUB-TOTAL - 15.904.250,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.500.000,00
Instituto de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Pompéia	52.100,00
Departamento de Higiene e Saúde	1.270.000,00
SUB-TOTAL.....	2.822.100,00

TOTAL - RECEITA BRUTA.....18.726.350,00

(-) Transferências Correntes
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF
(Portaria nº 328 de 27.08.01) 1.651.350,00

RECEITA LIQUIDA.....17.075.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramento:

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	555.000,00
04 - Administração	1.778.000,00
08 - Assistência	544.000,00
09 - Previdência Social	503.100,00
10 - Saúde	3.136.000,00
12 - Educação	6.133.350,00
13 - Cultura	62.000,00
15 - Urbanismo	2.135.000,00
16 - Habitação	50.000,00
17 - Saneamento	1.560.000,00
26 - Transporte	1.043.000,00
27 - Desporto e Lazer	419.000,00
28 - Encargos Especiais	738.000,00
99 - Reserva de Contingência	69.900,00
DESPESA BRUTA	18.726.350,00

(-) Educação

Dedução de Receita para Formação do FUNDEF		
(Portaria nº 328 de 27.08.01)		1.651.350,00
DESPESA LIQUIDA		17.075.000,00

2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1. Poder Legislativo		555.000,00
1.1 - Câmara Municipal	555.000,00	
2. Poder Executivo		13.599.250,00
2.2 - Gabinete do Pref. Dependências	800.000,00	
2.3 - Divisão de Administração	687.000,00	
2.4 - Divisão de Finanças	1.544.000,00	
2.5 - Divisão de Obras	298.000,00	
2.6 - Divisão de Serviços Municipais	3.228.000,00	
2.7 - Divisão de Educação e Cultura	6.195.350,00	
2.8 - Divisão de Esportes e Recreação	419.000,00	
2.9 - Serviços de Saúde	176.000,00	
2.10- Divisão Ação Bem Estar Social	182.000,00	
9.9 - Reserva de Contingência	69.900,00	
SUB- TOTAL		14.154.250,00
2.20 - Instituto de Previdência Social dos funcionários Municipais de Pompéia	52.100,00	
2.21 - Departamento de Hig.e Saúde	2.960.000,00	
2.22 - Serviço Autônomo de Água e Esgotos	1.560.000,00	4.572.100,00
DESPESA BRUTA		18.726.350,00
(-) 2.7 - Divisão de Educação e Cultura		
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF		
(Portaria nº 328 de 27.08.01)		1.651.350,00
DESPESA LIQUIDA		17.075.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta Por Cento) do total da despesa fixada no artigo 1º em conformidade

com o artigo 18º da Lei nº 1.934, Diretrizes Orçamentárias de 21 de junho de 2001, observando-se o disposto no artigo 43º da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

II- Abrir Créditos Suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2002.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 27 DE SETEMBRO DE 2001

ÁLVARO P. JANUÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Constituição

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2002"

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal propõe o Orçamento do Município de Pompéia para o exercício de 2002.

Protocolado nesta Casa dentro do prazo legal, foi analisado por esta Comissão e considerado dentro das normas constitucionais.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 22 de outubro de 2001.

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

Relatora

DE ACORDO

CAFÉ

De acordo

29-10-01

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2002"

==========

O Projeto de Lei Orçamentária para 2002 já foi devidamente analisado pela douta Comissão de Justiça que o declarou legal e constitucional.

Analisando a mensagem do Chefe do Executivo, verificamos que a arrecadação do Município, a exemplo dos exercícios anteriores, se constituirá na maioria, das transferências da União e do Estado, o que correspondente aproximadamente 68% da Receita Geral.

Verificamos também que a maior alocação de recursos destinam-se à Educação, havendo também previsões orçamentárias para as áreas de Cultura, Saúde e Saneamento, Habitação e Urbanismo, Transporte, Administração e Planejamento, Assistência e Previdência e recursos para o Legislativo.

No que compete a esta Comissão, somos pela aprovação.

Sala das Comissões,

Em 05 de novembro de 2001.

Valdemir Lopes Ferreira

Relator

De acordo 5/11/01

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail: cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Serviços Públicos,

Urbanismo e Infra-Estrutura Municipal

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2002.

O Projeto de Lei em análise que propõe a peça Orçamentária para o exercício de 2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça e Finanças.

Analisando os assuntos que competem a esta Comissão, verificamos a preocupação do Senhor Prefeito ao destinar dotação para urbanismo e habitação, conforme consta na discriminação por funções de governo.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,

Em 28 de novembro de 2001.

José de Souza
Relator

Valdemir Lopes Ferreira
membro

Valdir Cervelin
membro

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

www.camarapompeia.sp.gov.br **e-mail:** cmpompeia@uol.com.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 -CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

PARECER

Projeto de Lei nº 36/2001

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pompéia para o exercício de 2002"

==========

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2002, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, já recebeu parecer favorável das demais Comissões Permanentes.

No que compete a esta Comissão entendemos que a presente proposta orçamentária para o próximo exercício procura atender as necessidades da população destinando recursos para a Educação, especificamente para crianças de 0 a 6 anos, para o ensino fundamental, merenda escolar, educação compensatória e cursos de qualificação. Para a Saúde estão destinados recursos para assistência médica e sanitária, e vigilância sanitária e epidemiológica.

Verificamos que a Educação e a Saúde são prioridades, e em segundo plano vêm os recursos para a Cultura, Desporto e Lazer e Assistência.

Pela aprovação,

Sala das Comissões,

Em 08 de novembro de 2001

Antonio Oliveira Amorim

Relator

Fátima Aparecida Gonçalves Borsari

membro

Valentim Marques de Abreu

membro